



TRIBUNAL DE JUSTICA
DGCOL - DIRETORIA-GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
DGCOL - DPTO LICIT E FORMALIZACAO AJUSTES
DGCOL - DIV DE FORMAL CONTR ATOS NEGOC E CONVENIOS
DGCOL - SERVICO DE SUPORTE OPERAC. FORMAL. AJUSTES

TERMO ADITIVO

TERMO Nº 003/296/2022

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº [REDAZIDA] DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E MATERIAL PARA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA E PARA O RECEBIMENTO DE CUSTAS E TAXAS DEVIDAS NOS PROCESSOS JUDICIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E MUNICÍPIO DE VALENÇA, COM INTERVENIÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A.

Processo Administrativo nº [REDAZIDA]

Processo Administrativo SEI nº [REDAZIDA]

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ-MF sob o nº [REDAZIDA], com endereço na Av. Erasmo Braga nº 115 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato apresentado por seu Presidente, Desembargador [REDAZIDA], e o **MUNICÍPIO DE VALENÇA**, inscrito no CNPJ-MF sob o nº [REDAZIDA], com endereço na Rua Dr. Figueiredo nº 320, Centro, Valença - RJ, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. [REDAZIDA], conforme consta na Ata de Eleição anexada ao documento eletrônico nº 2340210 do Processo Administrativo SEI nº [REDAZIDA], com a interveniência do **BANCO DO BRASIL S.A.**, inscrito no CNPJ-MF sob o nº [REDAZIDA], com endereço no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torres I, II e III, andares 1º ao 16º, salas 101 a 1601, Asa Norte, Brasília - DF, doravante denominado **BANCO**, neste ato representado por [REDAZIDA], no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo subestabelecimento de procuração anexadas ao documento eletrônico nº [REDAZIDA] e [REDAZIDA], firmam o presente termo aditivo, autorizado no documento eletrônico nº [REDAZIDA] do mencionado Processo, com fundamento no artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93, objetivando as seguintes alterações no Convênio nº 003/622/2016, de cooperação técnica e material, para prestação jurisdicional no momento da cobrança dos débitos levados à Dívida Ativa e para recebimento conjunto do montante da Dívida Ativa Municipal e das Custas Judiciais e Taxa Judiciária apuradas nos respectivos processos judiciais, conforme Plano de Trabalho anexado ao documento eletrônico nº [REDAZIDA] e informação SECON/DIANE anexada ao documento eletrônico nº [REDAZIDA] do processo acima citado:

a) alteração do item 2 e inclusão do item 3 no parágrafo único da Cláusula Segunda, do Título II (**DA COOPERAÇÃO TÉCNICA E MATERIAL**), passando a vigorar com a seguinte redação:

“PARÁGRAFO ÚNICO - As metas deste convênio a serem atingidas são as seguintes:

1) (...)

2) Permitir o procedimento de citação dos executados de forma automatizada, através da

ferramenta e-Carta, como meio de agilizar o andamento do processo judicial e o recolhimento dos respectivos créditos;

3) Permitir a arrecadação conjunta dos créditos tributários municipais, dos honorários advocatícios municipais, das custas judiciais e taxa judiciária, de forma a evitar o pagamento do débito tributário sem o pagamento simultâneo das custas e taxa judiciária, na GRERJ compartilhada específica de Dívida Ativa, desenvolvida pelo Tribunal, que permitirá o parcelamento das despesas processuais pela mesma quantidade de parcelas do crédito tributário, conforme for acordado com o contribuinte, bem como utilizar o serviço e-Carta com reembolso ao Tribunal.”

b) alteração do Título III (DO RECEBIMENTO DOS TRIBUTOS, DAS CUSTAS E DAS TAXAS JUDICIÁRIAS), e do item 1 da Cláusula Terceira, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“III - DO RECEBIMENTO DOS TRIBUTOS, DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DAS CUSTAS E DA TAXA JUDICIÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - A Cooperação para o recebimento de Custas Judiciais e Taxa Judiciária, em conjunto com os Tributos Municipais e os Honorários Advocatícios Municipais, apurados nos respectivos processos judiciais, abrange:

1) A cobrança conjunta do montante da dívida ativa, relativa aos tributos municipais ajuizados e aos honorários advocatícios municipais e do total das custas Judiciais e taxa judiciária apuradas no processo judicial, por meio da implementação da GRERJ específica de dívida ativa, desenvolvida pelo Tribunal;

2) (...)”

c) alteração do item 7 da cláusula quarta do Título IV (DOS ENCARGOS EM CONJUNTO DO MUNICÍPIO E DO TRIBUNAL PARA O DESENVOLVIMENTO DOS SISTEMAS DE INFORMÁTICA), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“7 - Prática de atos processuais em lote (citação, petição, conclusão, despachos, sentenças, intimações, mandado de penhora e avaliação, etc.)”

d) alteração da cláusula quinta do Título V (DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA - Caberá ao MUNICÍPIO:

1. Criar no âmbito do Programa de Estágio da Procuradoria Geral do Município de Valença 02 (duas) vagas de estagiários, que deverão cumprir suas atividades de aperfeiçoamento acadêmico-profissional na Central de Dívida Ativa do Município, sendo certo que os estagiários disponibilizados pela Procuradoria Geral do Município serão integralmente custeados pelo Município, não havendo qualquer obrigação de repasse entre as partes convenientes;

2. Colocar à disposição do Cartório responsável pelos feitos de Dívida Ativa da respectiva Comarca, considerando o aumento no volume de processos judiciais ajuizados gerados pelo Convênio, no mínimo 03 (três) funcionários para colaboração na distribuição e processamento judicial da execução fiscal e das demais incidentes;

3. Colocar à disposição do Cartório responsável pelos feitos da Dívida Ativa da respectiva Comarca, considerando o interesse na celeridade das citações e intimações dos processos de executivos fiscais ajuizados, no mínimo 01 (um) funcionário efetivo que exercerá a função de Oficial de Justiça *ad hoc*;

4. Custear, através de reembolso ao Tribunal, os valores referentes ao serviço de envio de correspondência eletrônica, denominado e-Carta, realizado pelos Correios para propiciar o procedimento de citação e seu processamento automatizado;

4.1 Fica acordado que a despesa supracitada será aplicada para custeio das despesas referentes ao serviço e-Carta;

4.2 Comunicar regularmente ao Tribunal a realização do reembolso mencionado no item anterior, que deverá ser realizado até o 5º dia útil de cada mês, na conta corrente nº 88005-1, agência 6246, do Banco Bradesco S/A, através de e-mail dirigido à Diretoria-Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças, no qual deverão estar discriminados os valores;

5. Incentivar, mediante os meios administrativos próprios, os funcionários disponibilizados para o exercício das funções junto ao Cartório com atribuição de Dívida Ativa do Município;

6. Dotar os funcionários encarregados do cumprimento de mandados de meios de transporte adequados;

7. Implementar as atividades necessárias para adaptação dos seus sistemas informatizados ao processamento das execuções fiscais e seus incidentes, inclusive, propiciando, via *internet*, a disponibilização dos dados aos contribuintes, de modo a permitir-lhes o cumprimento de suas obrigações fiscais;

8. Garantir uma numeração individualizada para cada Certidão de Dívida Ativa do Município gerada em seu sistema, não podendo em nenhuma hipótese haver repetição de números;

9. Enviar para o **TRIBUNAL**, por meio eletrônico, arquivo de dados relativos às petições iniciais e Certidões de Dívida Ativa, somente de acordo com *layout* padrão a ser disponibilizado para o **MUNICÍPIO**, pelo **TRIBUNAL**;

10. Enviar para o **TRIBUNAL**, através de serviço disponibilizado pela *internet (web service)*, os dados relativos às guias **pagas** pelos devedores da dívida ativa no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após seu pagamento;

11. Verificar, receber e processar todos os arquivos eletrônicos e/ou dados de retorno disponibilizados pelo **TRIBUNAL**, independentemente de aviso;

12. Reenviar ao **TRIBUNAL** os arquivos eletrônicos ou dados corretos, que por ventura tenham sido encaminhados com erros ou inconsistências, no prazo máximo de 2 (dois) dias após a disponibilização dos dados de retorno e/ou do arquivo de retorno pelo **TRIBUNAL**;

13. Cobrar, juntamente com a Dívida Ativa Municipal, as Custas Judiciais e a Taxa Judiciária, referentes aos respectivos processos judiciais de execução fiscal, em Guia de Cobrança Compartilhada de Compensação Nacional, no padrão FEBRABAN, ou optar pela utilização da GRERJ Compartilhada Específica de Dívida Ativa, já desenvolvida;

14. Cobrar os valores das Custas Judiciais e Taxa Judiciária de acordo com os Avisos expedidos pela Corregedoria Geral da Justiça e na sua falta fazer o cálculo com base na Lei nº 3350/99 e no Decreto-Lei nº 05/75, havendo débito remanescente de custas pertinentes a atos praticados no processo, a diferença será apurada posteriormente pelo Cartório e recolhido por meio de GRERJ;

15. Observar, como base de cálculo da taxa judiciária, o valor final da dívida, utilizando o percentual de 4% (quatro por cento) sobre este valor;

16. Receber o pagamento das Custas e da Taxa Judiciária, juntamente com a cota única do tributo, se não houver parcelamento. Em caso de parcelamento, as despesas processuais serão divididas pela mesma quantidade de parcelas do crédito tributário acordada com o Contribuinte;

17. Emitir guia única de cobrança do tributo e da receita de que é titular o Fundo Especial do Tribunal de Justiça, para pagamento de dívidas ajuizadas, a partir da assinatura deste Convênio, incluindo-se nelas, obrigatoriamente, os valores das Custas Judiciais e taxa judiciária;

18. Toda e qualquer divergência na emissão da guia compartilhada deverá ser comunicada ao fiscal da serventia judicial que promoverá junto ao Município os ajustes necessários à comprovação do pagamento das guias;

19. Manter a distribuição de executivos fiscais regular, não interrompendo a distribuição;

20. Efetuar a distribuição de todos os executivos fiscais cujo valor do débito seja viável para a cobrança e não esteja prescrito, mas não tenha sido distribuído até a data da celebração do convênio, permitindo o ajuizamento de até três Certidões de Dívida Ativa do mesmo contribuinte;

21. Identificar processos de elevado valor, para que seja priorizado o processamento, em razão do interesse público no incremento da arrecadação;

22. Fornecer regularmente listagem com todos os processos de executivos fiscais já distribuídos, porém prescritos, para extinção em lote pelo Juízo da Dívida Ativa;

23. Fornecer regularmente listagem para extinção em lote de executivos fiscais cujos pagamentos tenham sido feitos à Prefeitura em guia compartilhada, que já contemple o pagamento das custas;

24. Diligenciar para distribuir eletronicamente os executivos fiscais e implantar o processo eletrônico até 1º de fevereiro de 2016, vedada distribuição física após este prazo;

25. Diligenciar para distribuir na mesma ação, no máximo, CDA'S de 03 (três) anos anteriores à distribuição;

26. A partir de 1º de fevereiro 2016, o Município somente cadastrará contribuintes e emitirá as certidões de dívida ativa se fizer constar o CPF ou o CNPJ do contribuinte devedor;

27. Implementar a execução e a conclusão, no prazo de 90 dias da celebração do ajuste, dos testes de envio de dados de guias pagas entre o Município e o Tribunal, a fim de se evitar inconsistências na operacionalização dos recolhimentos;

28. Caso o envio das guias pagas não esteja em execução dentro do prazo estabelecido no item anterior, o município deverá adotar a GRERJ específica de Dívida Ativa, para o recebimento conjunto dos créditos tributários, honorários advocatícios, custas e taxas judiciárias, no mínimo, até que sejam concluídos os testes, e o envio das guias pagas possa ser iniciado;

29. Enviar, mensalmente, a lista de Certidões da Dívida Ativa - CDA - que geraram processos de execução fiscal, contudo, tenham sido canceladas ou liquidadas, ou estejam com parcelamento de dívida;

30. Referidas listas deverão ser enviadas em formato de tabela que permita o devido tratamento (arquivo Excel), para os respectivos Juízos de Dívida Ativa, contendo as seguintes informações: município, juízo, número do processo judicial e número de CDA;

31. Nos casos de problemas surgidos durante o prazo de vigência do convênio, relativos ao recebimento conjunto dos créditos tributários, honorários advocatícios, custas e taxas judiciárias, que ultrapassem o prazo de 90 (noventa) dias sem solução, ocasionados por questões que envolvam o mau funcionamento da guia compartilhada, ou o não recebimento pelo TRIBUNAL das guias pagas, o município deverá adotar a GRERJ específica de Dívida Ativa, a fim de restabelecer a arrecadação conjunta, no mínimo, até que as pendências estejam sanadas;

32. Implantar, durante o prazo de vigência do convênio, programa de protestos no âmbito do Município, a fim de viabilizar a prática constante por parte do MUNICÍPIO, que deverá realizar a cobrança administrativa da dívida ativa, antes de serem ajuizados os executivos fiscais;

33. Adotar e promover iniciativas e parcerias, capazes de aprimorar a qualidade das informações relativas aos contribuintes, constantes do Cadastro do Município, a fim de garantir maior efetividade à cobrança da dívida ativa, seja pela via administrativa ou judicial.”

e) alteração da cláusula sétima do Título VII (**DOS ENCARGOS DO TRIBUNAL**), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SÉTIMA - Caberá ao TRIBUNAL:

1. Coordenar os serviços prestados pelo pessoal requisitado, procedendo às devidas comunicações na área do gerenciamento de pessoal;

2. Empregar os recursos humanos e materiais necessários ao processamento das execuções fiscais de interesse do **MUNICÍPIO**.

3. Disponibilizar, nos sistemas de 1ª instância, consulta e relatório de impressão de demonstrativo de recebimento de Custas Judiciais e Taxa Judiciária, viabilizando a respectiva baixa do processo, pelo Cartório responsável pela Dívida Ativa do Município;

4. Arcar com as despesas de publicações no DJERJ, dos atos referentes à Dívida Ativa do Município;

5. Processar todos os dados de cobrança compartilhada enviados corretamente pelo **MUNICÍPIO**, dentro da especificação padrão;

6. Disponibilizar os valores atualizados da tabela de custas referentes à dívida ativa de cada exercício ou sempre que ocorrerem alterações;

7. Arcar com as despesas relacionadas ao serviço e-Carta, repassando ao Município, em até 30 (trinta) dias, planilha com os valores gastos com o referido Serviço.”

f) alteração da cláusula oitava do Título VIII (**DAS PENALIDADES DO MUNICÍPIO**), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**CLÁUSULA OITAVA** - O não cumprimento dos encargos previstos na Cláusula Quinta deste Convênio importará na denúncia do mesmo, observada a norma da Cláusula Décima-Terceira, no que couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A distribuição dos executivos fiscais deverá ser observada considerando os itens constantes da Cláusula Quinta;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de não serem observadas as obrigações mencionadas na Cláusula Quinta ou, ainda, na hipótese de distribuição com erro e/ou inconsistência, a distribuição do executivo fiscal será cancelada pelo Cartório.”

A comunicação de todos os atos efetivados entre o **TRIBUNAL** e as partes, bem como a assinatura, o envio e o recebimento de documentos, serão em meio digital, utilizando-se, obrigatoriamente, do Processo Administrativo Eletrônico do TJRJ – SEI, mediante credenciamento de acesso como usuário externo, providência a qual se obrigam as partes quando demandadas pelo **TRIBUNAL**, nos termos do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do TJRJ – SEI, garantida a eficácia das cláusulas cujo compromisso é assumido, sendo considerado celebrado na data da última assinatura dos representantes das partes.

Todas as demais cláusulas e condições do convênio são neste ato ratificadas, permanecendo íntegras e em vigor tal como redigidas.

Em 20 (vinte) dias, contados da data da última assinatura eletrônica, o Tribunal providenciará a publicação no DJERJ, em resumo, do presente termo aditivo.

As partes autorizam a divulgação dos dados e documentos que constituem parte integrante e indispensável ao ajuste, considerando as exigências impostas pelo princípio da publicidade dos atos da Administração Pública.

Justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

Rio de Janeiro, data da última assinatura eletrônica.

Desembargador [REDACTED]
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Sr. [REDACTED] a
Prefeito do Município de Valença

Representante Legal
Banco do Brasil S.A.

Processo Administrativo nº 2012-070853

Processo Administrativo SEI nº 2020-0657261

Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no site do Tribunal: www.tjrj.jus.br – transparência – licitações – termos contratuais, convênios e demais ajustes.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED],
Procurador, em 05/07/2022, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED],
REPRESENTANTE LEGAL, em 13/07/2022, às 17:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED],
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em 15/07/2022, às 17:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

[REDACTED] A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://www10.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://www10.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador [REDACTED] e o
código CRC [REDACTED].

Departamento de Licitações e Formalização de Ajustes

id: 4722781

DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS, ATOS NEGOCIAIS E CONVÊNIOS

INSTRUMENTO: Termo nº 003/0190/2022; **CELEBRAÇÃO:** Em 15/07/2022; **FUNDAMENTO:** Artigo 17, inciso II, alínea "a", da Lei federal nº 8.666/93, a Resolução TJ/OE/RJ nº 10/2021, o artigo 538, do Código Civil e o Ato Normativo TJ nº 8/2019; **OBJETO:** Doação de bens móveis; **PARTE** COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL; **PROCESSO:** 2020-0671853.

id: 4722782

DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS, ATOS NEGOCIAIS E CONVÊNIOS

INSTRUMENTO: Termo nº 003/0248/2022; **CELEBRAÇÃO:** Em 15/07/2022; **OBJETO:** Cooperação recíproca entre as partes, no sentido de viabilizar o cumprimento de penas e medidas alternativas à prisão, junto à Central de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Nova Iguaçu-Mesquita; **PRAZO:** 60 (sessenta) meses; **PARTE** INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA - IENSA; **PROCESSO:** 2019-0611493.

id: 4722784

DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS, ATOS NEGOCIAIS E CONVÊNIOS

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços, Termo nº 003/0321/2022, vinculada ao pregão nº 30/22; **CELEBRAÇÃO:** Em 15/07/2022; **FUNDAMENTO:** Art. 15 da Lei federal nº 8.666/93, da Lei federal nº 10.520/02, do Decreto federal nº 7.892/2013 e do Ato Normativo nº 3/2019 do Tribunal de Justiça; **OBJETO:** Registro de preços, pelo prazo de 01 (um) ano, para eventual compra de de etiquetas autoadesivas; **PRAZO:** 01 (um) ano, a contar da data da assinatura; **PARTE** EXCLUSIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA; **PROCESSO:** 2021-06103712.

id: 4722785

DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS, ATOS NEGOCIAIS E CONVÊNIOS

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços, Termo nº 003/0322/2022, vinculada ao pregão nº 30/22; **CELEBRAÇÃO:** Em 15/07/2022; **FUNDAMENTO:** Art. 15 da Lei federal nº 8.666/93, da Lei federal nº 10.520/02, do Decreto federal nº 7.892/2013 e do Ato Normativo nº 3/2019 do Tribunal de Justiça; **OBJETO:** Registro de preços, pelo prazo de 01 (um) ano, para eventual compra de de etiquetas autoadesivas; **PRAZO:** 01(um) ano, a contar da data da assinatura; **PARTE** ECO-PAC COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI; **PROCESSO:** 2021-06103712.

id: 4722786

DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS, ATOS NEGOCIAIS E CONVÊNIOS

INSTRUMENTO: Termo nº 003/0332/2022; **CELEBRAÇÃO:** Em 15/07/2022; **FUNDAMENTO:** Artigos 57, inciso II, e 65, inciso I, alínea "b" c/c §1º, ambos da Lei federal nº 8.666/93; **OBJETO:** Alterações com prorrogação do prazo de vigência referente ao contrato nº 003/272/2022, de serviços de manutenções evolutivas, adaptativas, corretivas, migração de dados, atualização tecnológica, customização e suporte técnico, bem como fornecimento de licenças de uso para usuário final para sistema dedicado à gestão de manutenção (IFS Applications) ; **Valor:** R\$ 747.207,84 (setecentos e quarenta e sete mil, duzentos e sete reais e oitenta e quatro centavos); **PRAZO:** 24 (vinte e quatro) meses, pelo período de 20 de julho de 2022 a 19 de julho de 2024; **PARTE** Latinifs Tecnologia da Informação Ltda.; **PROCESSO:** 2020-0603956.

id: 4723291

DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS, ATOS NEGOCIAIS E CONVÊNIOS

INSTRUMENTO: Termo nº 003/0296/2022; **CELEBRAÇÃO:** Em 15/07/2022; **FUNDAMENTO:** Artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93; **OBJETO:** Alterações contratuais referente ao contrato nº 003/622/2016, de cooperação técnica e material, para prestação jurisdicional no momento da cobrança dos débitos levados à Dívida Ativa e para recebimento conjunto do montante da Dívida Ativa Municipal e das Custas Judiciais e Taxa Judiciária apuradas nos respectivos processos judiciais; **PARTE** MUNICÍPIO DE VALENÇA, BANCO DO BRASIL S.A.; **PROCESSO:** 2021-0657261.